

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.605/2003, do Deputado Rogério Silva (PPS-MT), que "Estende aos consumidores proprietários de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) o direito de livre acesso ao enchimento em distribuidoras registradas na Agência Nacional do Petróleo (ANP)."

Relator: Deputado Reinaldo Betão (PL-RJ)

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RONALDO DIMAS

O ilustre Deputado Reinaldo Betão apresentou voto pela aprovação do PL 1605 de 2003, de autoria do nobre Deputado Rogério Silva. Apesar de, do seu ponto de vista, o PL ser benéfico ao consumidor, teço alguns comentários e apresento Voto em Separado a seguir.

Voto:

O PL, nos artigos 1º e 2º, concede ao proprietário de recipientes transportáveis ou portáteis de GLP o “direito” de enchimento destes vasilhames em qualquer distribuidora registrada na ANP. O artigo 3º desconsidera, para efeito do enchimento, a marca impressa em seu corpo. O artigo 4º responsabiliza a distribuidora por possíveis acidentes ocorridos, obrigando-a a apor selo no vasilhame abastecido. O artigo 5º obriga a “requalificação” dos recipientes a cada cinco anos, devendo fixar nestes selo de garantia. O artigo 6º obriga a impressão, no corpo do recipiente fabricado, da data de sua fabricação. O artigo 7º obriga a destruição e substituição dos recipientes com mais de 30 anos de fabricação.

Ocorre que:

- 1) não há impedimento do consumidor adquirir GLP de distribuidor diferente daquele impresso no botijão, ao contrário, no sistema atual, o distribuidor ou o revendedor recebe o recipiente independente da marca impressa. Atualmente está em funcionamento, segundo informações do sindicato do setor, sistema

de destroca independente, onde os distribuidores resgatam seus botijões trocando-os por marcas concorrentes;

- 2) a marca em relevo nos recipientes é de fundamental importância para o consumidor; substituí-la por selo poderia ser extremamente dispendioso para o consumidor (que, sem dúvida, pagará também por este serviço), pois este teria que ser resistente a impactos, abrasão, incêndios e outros acidentes. A meu ver, somente a marca em relevo obriga os distribuidores a seguir todos os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação;
- 3) de forma automática, e, principalmente, para se firmar no mercado, é imprescindível que o distribuidor revise a cada enchimento o recipiente, evitando falhas e/ou vazamentos que possivelmente causarão acidentes, os quais, caso ocorram, serão de sua responsabilidade total. Sendo assim, é certo que vasilhames defeituosos serão inutilizados ou requalificados;
- 4) é um contra-senso deixar a critério do revendedor ou distribuidor a recusa do vasilhame apresentado para troca pelo consumidor. O distribuidor tem que, obrigatoriamente, receber, principalmente em condições inseguras, o recipiente para sua requalificação ou destruição; e
- 5) é nobre a preocupação do autor quando alega que tais modificações na legislação são importantes para a inserção de novas empresas neste mercado, considerado por ele como oligopólio, mas acredito que tal proposição, se acatada, prejudicará sobremaneira o consumidor, pois além de colocar em risco a sua segurança, do ponto de vista econômico, poderá ser-lhe prejudicial.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei 1605 de 2003.**

Sala da Comissão, em 05/11/2003.

Deputado Ronaldo Dimas